



**Nº. 008/2022 - UNIDEF/FIETO**

*Assunto:* Projeto de Lei nº 10.521 de 2018, que institui a Política Nacional de Qualidade do Ar e cria o Sistema Nacional de Informações de Qualidade do Ar, de autoria do Deputado Federal Paulo Teixeira - PT/SP.

## HISTÓRICO NORMATIVO

Em vigor desde 1981, a Lei Federal nº 6.938 dispôs sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, a qual versa sobre preservação, qualidade ambiental, desenvolvimento socioeconômico, a proteção da dignidade da vida humana, entre outros objetivos, estabelecendo princípios, dentre eles o de racionalização do uso do ar.

Em 1988, na Constituição da República Federativa do Brasil, os direitos e garantias fundamentais asseguraram que qualquer cidadão é parte legítima, através da ação popular, para anular ato lesivo ao meio ambiente. Estabeleceu a competência político-administrativa comum, entre a União, Estados, Distrito Federal e os Municípios, para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas. Ainda, a competência da União, Estados e Distrito Federal de legislar sobre a proteção do meio ambiente e controle da poluição.

Quanto à ordem econômica e sua autonomia privada, estabeleceu princípios, entre eles o de defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado, conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação. Estabeleceu a preservação do meio ambiente como função social da propriedade rural. E dedicou o artigo 225 do texto constitucional às normas para o meio ambiente, assegurando ao direito coletivo e suas obrigações.

Em 1989 a resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA, nº 005, institui o Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar – PRONAR, o qual estabelece limites na emissão de gases poluentes dos escapamentos de veículos automotores, a partir de 1992.

Quase duas décadas depois, uma nova resolução, nº 491/2018, dispões sobre padrões de qualidade do ar, os quais foram recomendados pela Organização Mundial da Saúde - OMS.



Em 04 de julho de 2018 o Deputado Paulo Teixeira – PT/SP apresenta o Projeto de Lei 10.521, com ementa que institui a Política Nacional de Qualidade do Ar e cria o Sistema Nacional de Informações de Qualidade do Ar.

#### PROJETO DE LEI 10.521/2018

O projeto de lei institui a Política Nacional de Qualidade do Ar e dispõe sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas ao gerenciamento de fontes poluidoras, sujeitando a todos os responsáveis pela emissão de poluentes atmosféricos à observância da lei.

Entre outros aspectos, estão presentes no texto princípios como: a prevenção e a precaução, o poluidor-pagador e o protetor-recebedor; o desenvolvimento sustentável; o respeito às diversidades locais e regionais; o direito da sociedade à informação e ao controle social; a razoabilidade e a proporcionalidade.

Além disso, estão expressos objetivos nos setores de monitoramento de poluentes atmosféricos, pesquisa, tecnologias limpas, entre outros, os quais visam à proteção à saúde e melhoria da qualidade ambiental.

Estabelece ainda diretrizes gerais de ações para a política pública, define os instrumentos de sua aplicação prática, também direciona a aplicação quanto aos padrões de qualidade do ar, o zoneamento ambiental e o plano diretor, ainda, evidencia a necessidade da avaliação de impacto ambiental e do licenciamento ambiental.

Regula o inventário de emissões, define o Sistema Nacional de Informações de Qualidade do Ar, estabelece medidas para incentivos fiscais, financeiros e creditícios, e limita a emissão de poluentes.

#### SITUAÇÃO DO PROJETO DE LEI

O relator do projeto é o Deputado Zé Vitor (PL/MG). O projeto foi aprovado na Comissão de Meio Ambiente da Câmara dos Deputados CMADS. Está pronto para pauta na Comissão de Desenvolvimento Urbano CDU e aguarda o parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

#### POSICIONAMENTO FIETO



**RADAR  
DA INDÚSTRIA**

**FIETO**

Federação das Indústrias do Estado do Tocantins  
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

**NOTA TÉCNICA**

O projeto é de interesse geral da indústria e tanto a Confederação Nacional da Indústria CNI quanto a FIETO são convergentes com o substitutivo apresentado na CDU.

**Diego Almeida Ferreira Crepaldi**

Técnico Administrativo – Assuntos Legislativos

Unidade de Defesa dos Interesses – UNIDEF FIETO

Palmas - TO, 23 de maio de 2022.